



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Protocolo Geral

Revisão	00
Data	15/10/2020

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços em Anápolis – GO.

1. REGRAS GERAIS

1.1. Uso de Máscaras

- É obrigatório quando no exercício de suas atividades, na prestação de serviços ou quando saírem de casa, que todas as pessoas, os trabalhadores, os clientes, pacientes, visitantes ou usuários façam uso de proteção facial por meio de máscaras adequadas, conforme a atividade desenvolvida e uso pretendido e as normativas sanitárias vigentes.
 - É recomendável que cada usuário tenha um número de máscaras suficientes e adequado para o uso individual de maneira a manter a adequada troca das mesmas;
 - As máscaras devem estar limpas, íntegras, serem de material adequado à atividade que se propõe, regularizadas pelos órgãos competentes quando for o caso, cobrirem totalmente a boca e nariz sem deixar espaços nas laterais e manterem o conforto e espaço para a respiração;
 - Devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou conforme normativas específicas, sempre se retirando a máscara puxando-a pelo elástico;
 - Recomenda-se, quando for o caso, realizar a higienização das máscaras após cada uso, com água sabão e solução desinfetante adequada e autorizada pelos órgãos sanitários competentes e posteriormente passar com o ferro quente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

1.2. Medidas de Distanciamento

- Impedir a formação de aglomerações de pessoas tanto no interior quanto nas imediações dos estabelecimentos, locais ou ambientes, tais como filas desordenadas e outros.
- Não será permitida a permanência nos estabelecimentos, veículos de transporte ou nos locais onde se prestam os serviços ou atividades de trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes, ou usuários que apresentem sintomas gripais tais como febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar e outros.
- Sempre que possível, realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, de pessoas na entrada do estabelecimento, locais ou ambientes, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (acima de 37,5°C).
- Manter a distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre os trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes ou usuários e quando for o caso mesas, cadeiras, poltronas, prestadores de serviço, bancas comerciais e outros.
- Adotar, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de pessoas, trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes ou usuários.
- Evitar reuniões presenciais sempre que possível dando preferência às videoconferências ou similares.

1.3. Medidas de Manejo Ambiental

- Deverão ser afixados ao longo de todo o estabelecimento, local ou ambientes cartazes informativos sobre as medidas de higiene, de distanciamento, etiqueta respiratória, uso de máscaras e outras de controle à COVID19.
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes, para que não seja necessário o compartilhamento de itens como telefones, teclados, mouses, canetas, dentre outros.
 - Se algum material e/ou equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurada sua adequada higiene e desinfecção.
- Remover das recepções e demais áreas de acesso de pessoas os itens destinados ao manuseio e entretenimento do público durante o período de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

espera tais como enfeites, máquina/garrafa de café, recipientes com biscoitos/balas e similares, revistas, brinquedos e outros.

- Caso isso não seja possível, disponibilizar junto aos locais dispensador de álcool a 70%, bem como afixar cartaz de orientação sobre a necessidade de higienização das mãos.
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, impedindo o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.
 - Cuidado especial deve ser tomado ao encher as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal de torneiras de bebedouros.
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural sempre que possível.
 - Quando necessário o uso de sistema climatizado, seus componentes devem ser mantidos limpos e íntegros de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, com a devida frequência e registro.
- Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários deve-se manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, escalonando os horários de atendimento, sem permitir a aglomerações de pessoas.
 - Para o serviço de autoatendimento deverá ser observado o disposto neste protocolo;
- Os serviços assistenciais de saúde deverão cumprir, além das disposições deste protocolo, com todas as determinações impostas em normativas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outros órgãos competentes.

2. QUANTO AO NÚMERO DE CLIENTES POR ESTABELECIMENTO

- Os atendimentos a pessoas, clientes, pacientes, visitantes ou usuários deverão ser agendados preferencialmente e sempre que possível, de modo a evitar aglomerações nos estabelecimentos.
- Deverá sempre ser controlada a entrada de pessoas por estabelecimento, sendo permitida no máximo 1 (um) cliente, paciente, visitante ou usuário para cada 4 metros quadrados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- Para os cultos religiosos e os cursos livres, conforme as definições deste protocolo, deverá ser respeitado o limite de no máximo 1 (um) usuário/cliente para cada 2 metros quadrados;
- O critério definido neste item se aplica aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço quando for permitido o atendimento presencial;
- Para a aplicação deste critério deverá ser considerado apenas o número de clientes, pacientes, visitantes ou usuários, ou seja, o quantitativo de funcionários não deverá ser considerado;
- Para a aplicação deste critério deverá ser considerada a área de atendimento ao público, ou seja, excluindo-se as áreas de estacionamento, depósitos, etc.

3. DA HIGIENE

- Deverá ser intensificada a limpeza dos ambientes, veículos e de superfícies em especial dos locais frequentemente tocados tais como, maçanetas, interruptores, janelas, puxadores de móveis, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.
- Quando do uso de equipamentos ou utensílios para o atendimento ao público, tais como em atividades estéticas, de beleza, de saúde, cursos profissionalizantes ou outros os mesmos deverão ser individualizados ou higienizados e desinfetados após cada uso.
- Disponibilizar às pessoas, trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes ou usuários, sempre que possível, locais e insumos para higienização das mãos com água corrente, sabão líquido e papel toalha, não sendo permitido o uso de sabão em barra e toalhas de tecido.
 - Quando não for possível, disponibilizar preparações antissépticas adequadas principalmente nos pontos de maior circulação de pessoas tais como recepção, balcões, vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc;
 - Manter os banheiros, vestiários e similares rigorosamente limpos e desinfetados e sempre abastecidos dos itens de higiene tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeira;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- Para a desinfecção de ambientes e superfícies devem ser sempre utilizados produtos regularizados junto aos órgãos sanitários competentes, tais como álcool a 70%, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético, quaternários de amônio, dentre outros, devendo ser respeitadas as instruções de uso e aplicação estabelecidas pelos fabricantes;
- Para a desinfecção da pele devem ser sempre utilizados produtos regularizados junto aos órgãos sanitários competentes, tais como álcool gel a 70%, ou outros, desde que respeitadas sua forma de uso e aplicação;
- Os equipamentos de cartão de crédito/débito quando utilizados, deverão ser desinfetados após cada uso.

4. DOS GRUPOS DE RISCO

- Evitar o acesso de pessoas do grupo de risco aos estabelecimentos e à prestação de serviços sempre que possível.
 - Incluem-se nos grupos de risco as pessoas que: tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; sejam acometidas por cardiopatias graves ou descompensadas; problemas respiratórios (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, ou outras conforme juízo clínico); imunodepressão; doenças renais crônicas; diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; mulheres grávidas; com histórico oncológico;
 - Poderão incluir-se também no grupo de risco pessoas portadoras de outras comorbidades, conforme definições do Ministério da Saúde.
- Quando indispensável a presença deste grupo de pessoas aos estabelecimentos, locais ou ambientes sugere-se que sejam criados agendamentos, horários ou áreas específicas para o atendimento deste público, de forma que possa ser minimizado o contato dos mesmos com os demais usuários do local.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

5. DOS AFASTAMENTOS LABORAIS

- Quanto aos afastamentos e retornos de trabalhadores por suspeita ou confirmação de COVID19 seguem as recomendações abaixo, segundo os protocolos do Ministério da Saúde.
 - A empresa deve garantir que as políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;
 - Todo trabalhador com sintomas gripais tais como febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar e demais sintomas conforme definições do Ministério da Saúde deve ser afastado imediatamente do trabalho e ficar em isolamento domiciliar por, no mínimo, sete dias, ou a juízo clínico, seguindo os protocolos vigentes;
 - Todos os estabelecimentos deverão triar seus colaboradores/clientes para impedir que pessoas com sintomas entrem nestes ambientes;
 - As empresas que possuem Serviço de Medicina do Trabalho deverão realizar triagem/acompanhamento de seus colaboradores diariamente, para verificação de sintomáticos e/ou confirmados;
 - Os profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto, quando possível, e, na impossibilidade, deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término dos sintomas, ou a juízo clínico;
 - Profissionais da saúde deverão seguir protocolo específico do Ministério da Saúde.
- Condições para retorno às atividades laborais:
 - Afastamento de mínimo de 7 (sete) dias para profissionais de saúde e 10 (dez) dias para população em geral, contados após a data de início dos sintomas e no mínimo de 24 horas assintomático e sem uso de medicamentos que alteram os sintomas (ex: supressores da tosse e antitérmicos, etc.).
- Quando da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID19 o trabalhador deverá ser imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo permanecer em isolamento pelo período mínimo de 10 dias para a população em geral e período mínimo de 07 dias para profissionais de saúde contados da data do início dos sintomas, ou a juízo clínico.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- Nos casos confirmados de COVID19 os ambientes de trabalho no qual o trabalhador faz uso deverão seguir os procedimentos de higiene e desinfecção conforme disposto no item 3 deste protocolo;
- Os demais trabalhadores, contactantes diretos e indiretos, deverão ser monitorados quanto aos sinais e sintomas gripais e se necessário afastados;

6. REGRAS ESPECÍFICAS

Para as atividades, estabelecimentos ou prestação de serviços abaixo descritos deverão ser observados além do acima descrito as imposições que se seguem.

6.1. Transporte de passageiros

- No transporte coletivo de passageiros municipal, público ou privado, urbano ou rural, a capacidade máxima de passageiros por viagem não deverá exceder a capacidade de passageiros sentados.
- O transporte escolar poderá retornar às suas atividades, desde que sejam cumpridas as determinações contidas neste protocolo e que as atividades presenciais de ensino sejam novamente permitidas.
- O transporte intermunicipal de passageiros deverá seguir as determinações do decreto estadual vigente.

6.2. Alimentação

- Nos estabelecimentos comerciais de atacado e varejo, tais como hipermercados, supermercados, atacadistas, minimercados, açougues, lojas de conveniência e similares, não poderá haver o consumo de alimentos e bebidas no interior dos mesmos e somente será permitida a entrada de uma pessoa por unidade familiar.
- Aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pamonharias, pizzarias e similares, deverão ser observados também:
 - A consumação no local será limitada a 50% da capacidade máxima de consumo no estabelecimento;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- Não será permitido o consumo de clientes em pé, assim como a união de uma ou mais mesas;
- Para o atendimento ao público o horário de funcionamento destes estabelecimentos será limitado a até no máximo às 2h00 da manhã, em todos os dias da semana;
- Para o porcionamento dos alimentos deverá ser disponibilizado um funcionário para servir os clientes ou deverão ser disponibilizadas de maneira individualizada luvas descartáveis aos mesmos no caso de autosserviço.

6.3. Feiras Livres

- Poderá ser realizado rodízio entre feiras ou feirantes de maneira a se evitar aglomerações, conforme ato específico da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano e/ou Secretaria de Cultura.
- Os serviços de alimentação e demais comércios presentes nas feiras livres da cidade deverão seguir as diretrizes elencadas neste protocolo.

6.4. Eventos

- Será permitida a realização junto aos estabelecimentos comerciais de músicas ao vivo e/ou apresentação de DJ's, desde que respeitados os limites impostos pelas legislações pertinentes, sem pistas de dança ou similares e não infringindo os dispositivos de controle à COVID-19 dispostos nos documentos legais vigentes, devendo as apresentações em todos os casos ocorrer dentro dos limites da legislação pertinente.
- A sonorização mecânica ambiente poderá ser mantida nos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os limites impostos pelas legislações pertinentes, não infringindo os dispositivos de controle à COVID-19 dispostos nos documentos legais vigentes.
- Poderão desde que cumpridos os protocolos sanitários vigentes serem realizadas atividades e ações do tipo drive-in e drive-thru:
 - Estas ações não poderão em qualquer sentido infringir os dispositivos de controle à COVID-19 dispostos nos documentos legais vigentes, tais como aglomerações, medidas de distanciamento, higiene e outros.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- Será permitida a realização de eventos de caráter público e privados tais como reuniões, congressos, festas de casamento, aniversários, eventos corporativos, eventos de bilheteria e similares desde que respeitadas os critérios definidos neste protocolo e os abaixo descritos:
 - O número total de participantes permitidos por evento em nenhuma hipótese deverá superar o limite de 250 pessoas, desde que respeitadas todos os critérios definidos neste protocolo;
 - Caso ocorra a distribuição de alimentos e bebidas será proibido o autosserviço;
 - Quando possível deverá ocorrer a marcação prévia de assentos, cadeiras, poltronas ou similares, respeitando-se o devido distanciamento;
 - Serão proibidas as atividades com público em pé.

6.5. Shoppings e galerias

- O limite máximo de circulação de clientes simultâneos junto ao Brasil Park Shopping e ao Anashopping será de até 1.000 pessoas, desde que respeitadas todos os critérios definidos neste protocolo.
- Em camelôs, centros comerciais, galerias e demais shoppings da cidade o limite de clientes em trânsito deverá ser igual ao número máximo de lojas existentes no local, desde que respeitadas todos os critérios definidos neste protocolo.
- Espaços, lojas e áreas de livre acesso para recreação tais como áreas kids poderão funcionar desde que obedecidas as determinações deste protocolo e as que se seguem:
 - Permitir apenas o uso individual dos equipamentos e brinquedos, mesmo que de uso coletivo, realizando a higienização dos mesmos após cada uso com produtos adequados tal como álcool à 70%.
 - Não permitir o funcionamento de piscina de bolinhas ou outros tipos de equipamentos e brinquedos coletivos que não permitam uma higienização completa e adequada.

6.6. Atividades de condicionamento físico: academias e estúdios



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- O número total de usuários permitidos simultaneamente em nenhuma hipótese deverá superar o limite de 100 pessoas, desde que respeitados todos os critérios definidos neste protocolo.
- Não poderá ocorrer o contato físico na realização das atividades.
- Garantir a higienização dos equipamentos e superfícies a cada uso e realizar no mínimo 02 (duas) vezes ao dia a limpeza geral e desinfecção dos ambientes e equipamentos.
- Não se recomenda a realização de aulas coletivas tais como dança aeróbica, spinnig e similares. No entanto, caso ocorram deverão cumprir com todas as medidas previstas neste protocolo.
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
- Evitar treinos em que o aluno deite no chão e, em caso de utilização de colchonetes, os profissionais deverão atentar-se para os procedimentos de higienização.
- Serão permitidas para as atividades de artes marciais e lutas apenas os treinos funcionais sendo proibido o contato físico em qualquer situação.

6.7. Ensino de esportes, centros esportivos, arena de esportes e similares

- Em qualquer situação somente será permitido o limite máximo de até 14 alunos/clientes por campo/quadra para atividade de futebol e para os demais esportes o número máximo de praticantes para a devida modalidade.
- Não serão permitidos equipe de alunos/clientes reservas ou substitutos, de modo a aguardar a próxima partida.
- Poderão ser usados simultaneamente no máximo 50% da capacidade máxima de campos/quadras.
- Alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente.
- Os estabelecimentos deverão preconizar treinos rápidos, de no máximo 1 hora.
- É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando ou fornecendo as atividades antes, durante ou após as mesmas.

6.8. Atividades aquáticas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- As aulas deverão ter seu horário reduzido ao mínimo possível, preconizado aulas de até 1 hora, sendo que após cada horário, deverá ser realizado um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos para a higienização das superfícies, escadas, equipamentos e acessórios, com solução antisséptica eficaz e adequada, assim como maneira de evitar aglomerações entre as diferentes turmas.
- É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores.
 - Somente serão permitidas aulas para alunos que não necessitem de auxílio de um profissional para a realização de suas atividades.
- No caso de piscinas de tratamentos de saúde o paciente deve usar máscara e o profissional usar máscara e protetor facial ou óculos.
- O estabelecimento deverá intensificar a limpeza, realizando o processo de cloração ou de uso de ozônio de maneira adequada:
 - As águas das piscinas deverão obedecer aos padrões de qualidade e controle físico-químico e bacteriológico, realizando análises físico-químicas a cada aula. Deverá ser feita também uma análise bacteriológica, anterior à da retomada das aulas. Caso os parâmetros estejam abaixo do recomendado, as aulas deverão ser canceladas até a sua correção;
 - Manter o controle do equilíbrio acidez alcalinidade da água, com pH entre 7,2 e 7,8 e o tratamento da água deverá ser realizado adequadamente com cloro e seus compostos, mantendo um teor de cloro livre (cloro residual) não inferior a 1,0 ppm nem superior a 3,0 ppm;
 - A água deve ser limpa, de maneira que se veja o fundo da piscina, com nitidez e os filtros deverão ser limpos no mínimo semanalmente, ou sempre que necessário, assim como a troca do seu elemento filtrante.
 - Deverá existir responsável capacitado pelo tratamento das piscinas e cada coleta deverá ser documentada através de planilha contendo data da coleta, horário, produto utilizado e resultado da coleta.

6.9. Cursos livres

São considerados como cursos livres os cursos e/ou atividades de ensino que independem de autorização do Sistema Educativo do Estado de Goiás, tais como cursos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

de idiomas, artes, danças artísticas, música, profissionalizantes, preparatórios, kumon e similares e deverão observar as regras dispostas neste protocolo e as abaixo descritas:

- Cada aula/encontro deverá ter o seu horário reduzido ao mínimo possível.
 - Deverá ocorrer um intervalo entre cada aula de no mínimo 15 minutos a fim que ocorram as devidas higienizações acima citadas, além de se evitar o encontro entre turmas que encerram e outras que iniciem suas atividades;
 - O uso de instrumentos e equipamentos deverá ser individualizado e quando não for possível os mesmos deverão ser higienizados com álcool a 70%, ou outro produto adequado, imediatamente após cada uso;
 - Instrumentos musicais de sopro deverão ser utilizados somente de maneira individualizada, sendo vedado em qualquer situação o compartilhamento dos mesmos;
 - As aulas de danças artísticas deverão ocorrer apenas com o ensino técnico sendo vedado o contato físico.

6.10. Clubes recreativos e condomínios

- Estão permitidas as atividades exercidas nestes locais, tais quais: práticas desportivas, o uso de piscinas, a realização de eventos e outros, desde que cumpridas com as determinações impostas por este protocolo a cada uma destas especificamente.

7. MEDIDAS RELACIONADAS AO MANEJO DO CORPO EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19

Os corpos que apresentarem em sua declaração de óbito (DO), instrumento legal norteador das ações necessárias ao manejo dos mesmos, a suspeita ou a confirmação de infecção pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) deverão seguir as determinações impostas por este protocolo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A comunicação do óbito será realizada aos familiares, amigos ou responsáveis, por equipes da atenção psicossocial e/ou assistência social, inclusive no que diz respeito sobre os procedimentos referentes ao funeral e enterro do ente.

Todos os EAS (estabelecimentos assistenciais de saúde) deverão elaborar protocolos rigorosos de cuidados com o corpo pós-morte para o controle da disseminação de microrganismos conforme legislações sanitárias

A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico responsável assistente ou substituto, em caso de morte ocorrida unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, esta fica a cargo do médico patologista ou necropsista.

7.1. Ocorrência de óbito em local domiciliar ou institucional

A remoção do corpo deverá ser feita por equipe de saúde ou por equipe do Serviço de Verificação de Óbito, observando todas as medidas de precaução individual, encaminhando-se o corpo à unidade de saúde competente e adequada para tal ou ao Serviço de Verificação de Óbito se necessário.

Os familiares, responsáveis ou gestores das instituições que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto.

Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde, a qual deverá proceder à devida investigação do caso.

Os residentes com o falecido deverão receber orientações de isolamento, higiene e desinfecção dos ambientes e objetos conforme o protocolo geral.

7.2. Ocorrência de óbito em espaços públicos

A remoção do corpo deverá ser feita por equipe do Serviço de Verificação de Óbito, observando todas as medidas de precaução individual, encaminhando-se o corpo ao Serviço de Verificação de Óbito se necessário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde, a qual deverá proceder à devida investigação do caso.

As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos.

7.3. Reconhecimento do corpo

- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável e/ou ainda segundo procedimentos internos da unidade de saúde ou SVO descritos em documentos de enfrentamento à COVID19.
 - Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles.
 - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção.
 - Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.

7.4. Preparo do corpo

O preparo do corpo deverá ser realizado somente por equipe técnica preparada e em local adequado, sendo vital que todo os envolvidos no manuseio do mesmo sejam prontamente informados sobre o risco biológico classe de risco 3 para que medidas apropriadas possam ser tomadas com o intuito de prevenção de contaminação individual e ambiental.

A responsabilidade de se realizar o preparo do corpo (tamponamento, invólucro e identificação) é da unidade de saúde do local onde ocorreu o óbito ou para o qual o corpo foi conduzido por motivo de óbito domiciliar ou institucional, e o mesmo deverá seguir os seguintes critérios:

- Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como: COVID-19, agente biológico classe de risco 3.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- O manuseio do corpo deve ser o menor possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos e deverá ainda ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado.
- Todo o funcionário que irá transportar diretamente o corpo ou realizar qualquer manipulação no cadáver deve utilizar os equipamentos de proteção individual adequados com o devido certificado de aprovação - do ministério do trabalho e emprego, tais como: touca, óculos de proteção ou protetor facial, luvas, avental impermeável de manga comprida, luvas e máscara cirúrgica, botas de PVC. Se for necessário realizar procedimentos que gerem aerossol, como extubação, usar N95, PFF2 ou equivalente.
- Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no local os profissionais estritamente necessários à execução da tarefa.
 - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal.
 - Deve-se descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante. O descarte de todo material e roupa deve ser feito imediatamente e no próprio local.
- Recomenda-se higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:
 - 1ª: enrolar o corpo com lençóis.
 - 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja o vazamento de fluidos corpóreos).
 - 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.
- A autópsia e a tanatopraxia NÃO devem ser realizadas em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- Após o prepara realizar uma rigorosa limpeza e desinfecção de todo o ambiente, equipamentos e utensílios utilizados, descartando-se imediatamente os EPIs e demais objetos em lixo infectante (grupo A).
- Os EPIs não descartáveis devem ser lavados (durante a lavagem devem ser utilizados equipamentos de proteção individual para evitar contaminação do profissional – máscara, luvas de borracha, avental impermeável, touca e óculos de proteção).

7.5. Remoção do corpo

- O corpo deverá ser entregue à funerária para o transporte devidamente preparado e identificado com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF e outras informações necessárias, utilizando-se de meio adequado letras legíveis para tanto.
- Após o preparo do corpo o mesmo deverá ser acondicionado em urna própria e imediatamente fechada, procedendo-se assim à desinfecção externa do caixão com álcool líquido a 70% ou outra substância adequada antes de levá-lo para o sepultamento ou velório.
- É vedado ao agente funerário o manuseio e preparo do corpo, não sendo vedado, no entanto a manipulação do caixão.
- O corpo deverá ser removido do local de preparo pela funerária responsável em prazo máximo de 8hs, ou prazo inferior se necessário.
- Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo,
- Não é necessário veículo especial para transporte do corpo, mas recomenda-se limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte mesmo.
- Recomenda-se que os trabalhadores utilizem-se dos chuveiros de funerárias, cemitérios e ou serviços de cremação para se higienizarem após o final de período laboral.

7.6. Determinações relacionadas ao funeral



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Os velórios e funerais de pessoa vítimas ou não da COVID19, durante o período de pandemia, NÃO são recomendados devido possibilidade de formação de aglomerações de pessoas em ambientes fechados.

Quando indispensáveis os velórios deverão seguir os seguintes critérios:

- É vedada a abertura da urna e/ou saco pela funerária ou familiares durante o velório ou enterro do ente em casos suspeitos ou confirmados de COVID19.
- Seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, disponibilizando-se água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório e em quantidade adequada.
- A cerimônia de velório deverá ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19
 - Não poderá ocorrer a aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.
 - Recomenda-se que o velório ocorra com grupos de no máximo 10 pessoas em 10 pessoas.
- Recomenda-se não realizar velório em residências.

7.7. Determinações relacionadas ao sepultamento

- A cerimônia de sepultamento deverá ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.
 - Não poderá ocorrer a aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.
 - Recomenda-se que o sepultamento ocorra com grupos de no máximo 10 pessoas em 10 pessoas.
 - A urna funerária deverá ser mantida fechada.
- Os trabalhadores que desempenham trabalho de sepultamento em contato direto com a urna funerária devem utilizar os devidos EPI's já previstos no PPRA:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

máscaras apropriadas, avental ou jaleco, óculos de proteção, botas e luvas impermeáveis (sugere-se utilizar uma luva de procedimento por baixo da luva impermeável).

- A inumação de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feita com observância das medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.
- Os sanitários do cemitério devem dispor junto aos lavatórios, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira provida com saco plástico, a disposição do público. Nas áreas administrativas devem ter disponível álcool gel a 70%.
- Deve-se realizar com frequência a higienização das maçanetas de portas e dos portões, mesas ou bancadas de atendimento ao público.
- Disponibilizar álcool gel a 70% para os trabalhadores e orienta-los a higienizar as mãos frequentemente com água e sabão, não tocar o rosto com as mãos não higienizadas, entre outras recomendações.
- Manter registro atualizado, de fácil acesso, com localização de todos os jazigos onde foram sepultados os corpos com COVID-19

8. PROTOCOLO RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

8.1. Orientações gerais

- Realizar a avaliação e monitoramento constante de todos os residentes, quanto a sintomas gripais, estado de vacinação, comorbidades e demais características relativas à COVID19.
- Certificar-se que os profissionais e cuidadores que atuam na ILPI estejam com o calendário de vacinação sempre atualizado.
- A instituição deverá elaborar um Procedimento Operacional Padronizado (POP) sobre a higienização das mãos, higienização respiratória e etiqueta da tosse mediante referências do Ministério da Saúde e implementá-lo junto aos pacientes e profissionais.
- Deverá ser restringido o trânsito desnecessário de pacientes e acompanhantes junto à instituição.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- Não permitir a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram prévio contato com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID19.
- Deve ser estabelecido um cronograma de visitas com agendamento prévio para evitar aglomerações durante as visitas aos residentes.
- Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 2 metros entre eles.
- Servir as refeições, de preferência, nos quartos dos residentes ou escalonar o horário das refeições de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo a distância mínima de 2 metros entre elas).
- Individualizar a guardar de travesseiros, cobertores, lençóis ou toalhas dos residentes.

8.2. Orientações em casos de pacientes suspeitos ou confirmados de covid19

- Adotar as precauções necessárias desde o isolamento até os devidos cuidados médicos atendimento a todos os residentes suspeitos ou com diagnóstico positivo de COVID-19.
- Os profissionais e cuidadores que entrarem em contato com residentes com suspeita ou diagnóstico confirmado da COVID-19 devem ser orientados quanto à necessidade do uso de EPIs adequados.
- O responsável pelo ILPI deve disponibilizar todos os EPI necessários para os profissionais e cuidadores.
- Se possível, deve-se definir profissionais específicos para o atendimento a residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19. Esses profissionais não deverão atender a outros residentes e devem evitar transitar nos locais onde se encontram os demais residentes.
- As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes.
- Suspender a realização de atividades coletivas e festividades.
- Orientar os residentes sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc.
- Manter todos os ambientes ventilados, incluindo os quartos dos residentes.
- Os resíduos provenientes dos cuidados com residentes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.